



DECRETO n.º 54, de 16 de dezembro de 2021.

EMENTA: *Dispõe sobre os procedimentos para o encerramento do exercício financeiro de 2021 no âmbito da Administração Direta e Indireta.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Salgueiro, e

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos procedimentos contábeis e financeiros visando a transparência das informações constantes no Balanço Consolidado do Município;

CONSIDERANDO o inciso III do artigo 50 da Lei Complementar Federal nº 101-LRF, de 04 de maio de 2000, que dispõe sobre as demonstrações contábeis de cada órgão, fundos ou entidade autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO a necessidade de verificação dos reais credores da administração para fins de processamento da despesa pública e registro dos restos a pagar processados e não processados, verificando os casos em que não foram cumpridos os termos de contrato:

DECRETA:

Art. 1º. Os órgãos ou unidades equivalentes, os fundos e as autarquias, os agentes responsáveis pela guarda e administração de dinheiro, bem como as Diretorias de Finanças ou unidades equivalentes, no âmbito das respectivas competências, para fins de encerramento do exercício financeiro de 2021, devem adotar as normas legais e regulamentares aplicáveis e os procedimentos preparatórios estabelecidos neste Decreto.

Art. 2º. As unidades orçamentárias, gestoras e administrativas responsáveis pela gestão ou guarda de bens e valores, assim como os Órgãos setoriais de Controle Interno observarão, para o processamento das despesas, as seguintes datas limites:

I - para empenho: 20 de dezembro de 2021;

II - para liquidação: 23 de dezembro de 2021;

III - para pagamento: 28 de dezembro de 2021.

§ 1º. As despesas a seguir terão como prazo final de pagamento o dia 30 de dezembro de 2021, não se aplicando os prazos estabelecidos nos incisos anteriores:

I - com pessoal e encargos sociais, estando aí incluídos os pagamentos com Inativos e Pensionistas;

II - com sentenças judiciais, amortização da dívida e os seus juros e encargos;

III - relativas aos limites constitucionais e legais, como forma de adequação à receita arrecadada no mês de dezembro de 2021;

IV - despesas realizadas com recursos provenientes de operações de crédito;

V - despesas referentes a serviços bancários;



VI - contribuição patronal e retenção do INSS decorrentes das despesas realizadas por meio de adiantamento;

§ 2º. A confirmação de créditos adicionais, de alterações do orçamento analítico descentralização de créditos deverá ocorrer até o dia 20 de dezembro de 2021.

§ 3º. Exclusivamente para o atendimento do § 1º do art. 2º deste Decreto, a confirmação de créditos adicionais poderá ocorrer até o dia 27 de dezembro de 2021.

Art. 3º. As unidades mencionados no art. 1º deste Decreto, para fins de encerramento do exercício financeiro de 2021, devem adotar os procedimentos típicos de análise, conciliação e ajuste das contas que afetam os resultados financeiros, econômicos e patrimoniais do Município, bem como daquelas cujos saldos serão transferidos para o exercício subsequente.

Art. 4º. O encaminhamento de Prestações de Contas de administradores e ordenadores de despesas ao Tribunal de Contas de Pernambuco deverá ser efetuado de acordo com as normas constantes nas Resoluções do TCE.

II - Da Apuração das Despesas Empenhadas

Art. 5º. No que se refere aos empenhos emitidos e não pagos ou aos seus respectivos saldos, deve-se observar o seguinte:

I - Se considerados insubsistentes, devem ser anulados até o dia 27 de dezembro de 2021, excetuando-se aqueles relacionados no § 1º, do art. 2º, que deverão ser anulados até o dia 30 de dezembro de 2021;

II - Se considerados subsistentes, serão objetos de inscrição em Restos a Pagar.

Art. 6º. Entendem-se como subsistentes os empenhos emitidos de acordo com a legislação específica em vigor e cujas despesas foram efetivamente realizadas ou que tenham iniciado o fato gerador.

Parágrafo único. Em observância ao regime de competência da despesa, as parcelas dos contratos e convênios e as despesas estimadas somente poderão ser empenhadas como despesas do exercício financeiro de 2021 se o fato gerador incorrer até 31.12.2021.

III - Restos a Pagar

Art. 7º. As despesas empenhadas serão inscritas em Restos a Pagar, distinguindo-se as processadas das não processadas.

Art. 8º. Os empenhos de despesas não processadas serão mantidos tão somente se representarem despesas efetivamente incorridas dentro do próprio exercício financeiro de 2021, quando estiver pendente o cumprimento de alguma formalidade exigida em lei.

§ 1º. Os Restos a Pagar não processados deverão ser liquidados até 31 de março de



2022, data em que todos os Restos a Pagar não processados serão cancelados.

§ 2º. Os Restos a Pagar não processados de exercícios anteriores deverão ser cancelados até o dia 30 de dezembro de 2021.

§ 3º. Os restos a pagar processados de exercícios anteriores prescritos, ou seja, dos últimos cinco anos serão cancelados até o dia 30 de dezembro de 2021.

Art. 9º. O cancelamento de Restos a Pagar Processados somente ocorrerá após a ratificação do motivo.

Parágrafo único. O disposto neste artigo somente ocorrerá para cancelamento de restos a pagar que foram indevidamente processados ou tenham passado o período de prescrição estabelecido no § 3º do art. 8º.

Art. 10. O saldo dos Restos a Pagar Processados do exercício de 2020 e os Restos a Pagar inscritos em 2021 será transferido para contas específicas do Passivo Circulante e terão prioridade de pagamento no exercício seguinte.

Art. 11. A Secretaria de Finanças ou unidades equivalentes da Administração Direta e Indireta deverão proceder até 27 de dezembro de 2021, conjuntamente com a unidade orçamentária e gestora, à verificação e depuração das despesas a serem inscritas em Restos a Pagar.

Art. 12. A geração de Restos a Pagar, no âmbito de cada órgão equivalente da Administração Direta e entidades da Administração Indireta, será de responsabilidade da Secretaria de Finanças e Gestão Administrativa.

IV - Despesas de Exercícios Anteriores

Art. 13. As obrigações assumidas pela Unidade que não foram processadas à época própria deverão ser mensuradas e contabilizadas em contas do Sistema Compensado até o dia 10 de janeiro de 2022.

Art. 14. É de responsabilidade dos Órgãos da Administração Direta, das Autarquias e Fundos o reconhecimento de passivos ou provisões dos valores a pagar que foram assumidos como compromissos de acordo com o art. 37 da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo único. Os créditos adicionais abertos para atender o pagamento de despesa de exercícios anteriores – DEA somente serão efetivados após manifestação das unidades de planejamento e finanças.

V - Conciliação e Ajustes das Contas Financeiras e Patrimoniais

Art. 15. As contas movimentadas em instituição bancária devem ter seus saldos devidamente conciliados pela unidade gestora responsável pelas respectivas movimentações e as conciliações revisadas pela Superintendência de Finanças, que as manterá à disposição dos órgãos de controle interno e externo.



Parágrafo único. As conciliações de todas contas correntes bancárias devem ser realizadas diariamente durante o mês de dezembro, devendo ser adotadas medidas efetivas para investigação e regularização de eventuais pendências.

Art. 16. O saldo contábil das contas bancárias passará automaticamente para exercício seguinte.

Art. 17. As entidades da Administração Indireta deverão, para efeito de controle interno e atendimento ao disposto no inciso VI do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, elaborar demonstrativo da origem e destino dos recursos provenientes da alienação de ativos.

VI - Regularização das Contas de Valores Pendentes Devedoras e Credoras e dos Empenhos com Retenção Total

Art. 18. As unidades orçamentárias e gestoras deverão regularizar os valores pendentes das contas devedoras e credoras.

Art. 19. As unidades orçamentárias e gestoras, em conjunto com a Secretaria de Finanças ou unidades equivalentes, deverão verificar a existência de empenhos com retenção total (valor nominal zero), e providenciar sua regularização ou estorno, conforme o caso.

VII - Adiantamentos não Comprovados e Inscrição em Responsabilidade

Art. 20. A Secretaria de Finanças ou as unidades equivalentes da Administração Direta e Indireta, após a devida verificação e análise dos adiantamentos concedidos, deverão:

I - orientar e supervisionar, junto às unidades orçamentárias e gestoras, a anulação dos empenhos referentes aos adiantamentos concedidos e não comprovados ou daqueles cujas comprovações tenham sido consideradas alcance ou irregulares, bem como dos saldos não recolhidos ou de despesas glosadas;

II - proceder ao registro de responsabilidade dos servidores e empregados públicos, em conta identificada pelo nome e cadastro do responsável, deduzindo-se, do valor a ser registrado, o saldo ou outros valores recolhidos à conta bancária de onde se originou o recurso;

III - adotar, quando couber, as providências necessárias à apuração de responsabilidade, na forma da lei.

IX - Disposições Finais

Art. 21. As datas estabelecidas no art. 2º deste Decreto poderão ser prorrogadas mediante deliberação da Secretaria de Finanças.



Salgueiro
PREFEITURA MUNICIPAL

Terra de amor
e trabalho.

Art. 22. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publique-se e compra-se.

Salgueiro, 16 de dezembro de 2021.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito Municipal